## **SENTENÇA**

Processo n°: **0001197-19.2015.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

**Fazer** 

Requerente: Sirlene Conceicao de Souza Blanco

Requerido: MIGUEL APARECIDO ANGELO e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré Elizabeth Ferreira Fontana deixou de ser citada, dado o anúncio do seu falecimento, tendo a autora formulado pedido de desistência da ação em face da mesma.

Já o réu é MIGUEL APARECIDO ANGELO tornou-se revel, pois, citado regularmente ele deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, os documentos de fls. 2/6 conferem verossimilhança à reclamação da autora.

Assiste, pois, razão à autora.

Isto posto: 1) Homologo a desistência da ação em face da ré Elizabeth Ferreira Fontana, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, anotando-se; 2) **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu MIGUEL APARECIDO ANGELO a providenciar os pagamentos dos débitos relativos ao

IPVA incidentes sobre o veículo Ford/Escort L, placa IAZ-9323 a partir do ano de 2009 até a ocorrência da baixa definitiva do mesmo.

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 15 dias, contados após o trânsito em julgado desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 5.000,00.

Anoto que para o caso de descumprimento da obrigação e sendo o limite da multa atingido, esta se converterá em perdas e danos em favor da autora, prosseguindo-se a execução por quantia certa.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento da obrigação (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 08 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA